



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 007/85

Espécie do Expediente: "Concede majoração de vencimentos aos funcionários do Legislativo Municipal de Guaíba."

Proponente: Legislativo Municipal - Mesa Diretora

Data de entrada 17 / junho / 1985

Protocolado sob N.º 1262/fl. 21

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 17.06.85, o presente projeto foi aporinado por 13 (treze) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários.

PLL 007/1985 - AUTORIA - Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017671 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB52E12128C517294BFC63494AB97D90





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

X.01
P.S.M.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE
CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS
FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba, contrariando a praxe que se estabeleceu desde 1.981, vem apresentar em separado a presente projeto de lei com objetivo de conceder majoração aos funcionários do Legislativo.

Ocorre, que do ano de 1.981 para cá, o Executivo Municipal passou a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo em âmbito geral, não fazendo qualquer distinção, independentemente dos poderes em que se encontram lotados.

Efetivamente, tal procedimento não trazia qualquer prejuízo, aliás, pelo contrário, ensejava inclusive uma economia legislativa eis que se fazia desnecessário projeto de lei em separado para os servidores do legislativo, visto que os vencimentos se encontravam ao mesmo nível.

Contudo, neste ano, por exceção, visto que a bem pouco tempo oportunizou-se a aprovação por este plenário do projeto de lei, reorganizando o quadro de servidores da câmara e equiparou os vencimentos dos mesmos com os do executivo, porém com vigência a partir de junho de 1.985, no mes de abril a data base de incidência do percentual ora proposto pelo Senhor Prefeito, os vencimentos não estavam equiparados e, caso aplicado o percentual criaria nova disparidade.

Portanto, visando criar novamente o equilíbrio nos vencimentos dos servidores do Executivo e Legislativo, não -

PL 007/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017671 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB52E12128C517294BFC63494AB97D90



X.02
RSm

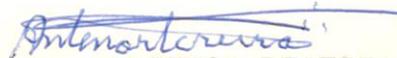
Fl.-2

douto plenário, um projeto de majoração de vencimentos dos funcionários da casa em separado, com o mesmo percentual proposto pelo executivo de 55%, porém, com incidência sobre os valores estabelecidos pela Lei nº 722 de 29 de maio de 1.985, vigorando da mesma forma a partir do mes de junho.

Por oportuno, é necessário esclarecer, que a lei nº 722 supra referida, além da criação de cargos, objetivou a incorporação aos vencimentos do funcionalismo das gratificações por regime especial de trabalho.

Portanto senhor Presidente e senhores Vereadores a fim de que a citada lei alcance seus objetivos e mantenha a conquista dos Servidores oportunizada por este plenário, necessário e imperativo se torna a aprovação do projeto na forma proposta, razão pela qual esperamos contar com o voto favorável de todos os Vereadores.

Atenciosamente.


Ver. ANTENOR PEREIRA
Presidente.

PLL 007/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017671 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB52E12128C517294BFC63494AB97D90





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

8.05
15u

PROJETO DE LEI nº 007/85

CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS
AOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE GUAÍBA.

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- São majorados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas do Legislativo Municipal de Guaíba, num percentual de 55% (cincoenta e cinco por cento), sobre os vencimentos básicos estabelecidos pela Lei nº 722 de 29 de maio de 1.985.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retro-operante a contar de 1º de junho de 1.985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES

Secretário da Administração

PLL 007/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017671 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB52E12128C517294BFC634944AB97D90





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *Favoravel*

Sala das Comissões, em 17 de Junho de 1985.

Presidente

Ver. Augusto Oliveira.

Relator

Ver. Antonio Arilene.

Obs - Sou contrario ao Projeto 007/85.

Ver. Norberto Braga.

PLL 007/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017671 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB52E12128C517294BFC63494AB97D90





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

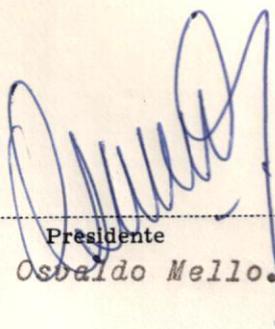
Parecer N.º

PROCESSO N.º

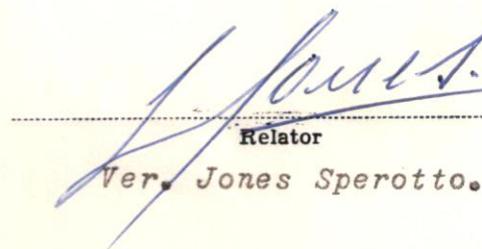
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *Favoravel.*

Sala das Comissões, em 17 de Junho de 1985.

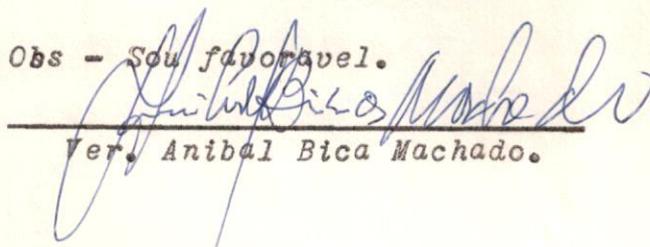


Presidente
Ver. Osvaldo Mello.



Relator
Ver. Jones Sperotto.

Obs - Sou favoravel.



Ver. Anibal Bica Machado.



100 1985
18 06 85

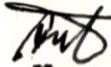
Senhor Prefeitos:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa. em anexo os Projetos-de-lei 062 e 007/85, aprovados por maioria absoluta pela Câmara Municipal em sessão do dia 17.06.85, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Laurindo Ziulkoski
M.D. Prefeito em exercício (Municipal)
N/CIDADE

